



INFORMATIVO

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 02/2022

I. TRABALHISTA

1. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Lembramos que deve ser fornecido Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte à Pessoa Física beneficiária, pela pessoa física ou jurídica que lhe houver pago Rendimentos com Retenção do Imposto de Renda na Fonte, ainda que em único mês do ano-calendário de 2021.

A entrega do comprovante deve ser efetuada até 28/02/2022. É permitida a disponibilização, por meio da internet, do Comprovante de Rendimentos para a Pessoa Física que possua endereço eletrônico, ficando dispensado, neste caso, o fornecimento da via impressa.

2. DECLARAÇÃO IMPOSTO RENDA – DIRF

Lembramos que o prazo máximo de entrega da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, relativa ao ano-base 2021, encerra-se no dia 28 de fevereiro de 2022.

3. ORIENTAÇÃO

3.1 Dias de Carnaval

Os feriados civis ou nacionais são declarados através da Lei nº 9.093 de 1995. As datas comemorativas referenciadas como “carnaval”, mais precisamente Segunda e Terça-Feira, são resultado de uma caracterização fortemente cultural do povo brasileiro, associado ao feriado que o sistema financeiro nacional adota.

Na lei mencionada, bem como no ordenamento jurídico, nada define como feriado a Segunda ou Terça-feira de carnaval. Com isso, fica a critério das empresas o tratamento dado em relação ao trabalho ou à dispensa deste, desde que em consonância com os dispositivos legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; aplica-se, pois, esse entendimento, aos dias 28 de fevereiro e 01 de março/2022.

De conclusivo, se a empresa planejar que os empregados trabalhem normalmente nestes dois dias, não há nenhum impedimento legal. A exceção se aplica caso houver ato municipal em que define estes dias como feriado municipal onde a empresa esteja localizada.

Lembrando que o conceito de “ponto facultativo” aplica-se tão somente na área pública de acordo com ato jurídico municipal, estadual ou federal.

II. PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. EVENTOS SST AO e-SOCIAL

A Portaria MTP nº 334 de 18/02/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, postergou para 1º de janeiro de 2023 o início da obrigatoriedade de emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio exclusivamente eletrônico.

Até 31 de dezembro de 2022, as empresas, cooperativas de trabalho ou de produção e órgãos gestores de mão de obra ou sindicatos da categoria não serão autuados pela ausência de envio dos eventos "S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador" e "S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos" no eSocial.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski